



Lei Municipal nº 4.065/2014

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024 DA ADVAMPE DO EDITAL Nº 001/FMDCA/2024

TERMO DE **FOMENTO QUE** ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA **CRIANCA** E DO ADOLESCENTE GARANHUNS - COMDICA, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO **AGRESTE** MERIDIONAL PERNAMBUCO - ADVAMPE, DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Sr. Prefeito, Sivaldo Rodrigues Albino, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4390082, SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 705.380.344-91, residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns-PE, por intermédio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS - COMDICA, com sede à Rua Ernesto Dourado, 890, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 01.410.340/0001-53, doravante denominado simplesmente COMDICA/Garanhuns, neste ato representado por seu Presidente, Antônio Roberto Vilaça Sobrinho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6.158.350 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 558.955.064-53, residente na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 91 - Centro, CEP: 55430-000, na Cidade de Angelim/PE, e por Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua Vicente de Carvalho, 620, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns/PE, portadora da cédula de identidade nº 792672, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.857.004-68, na qualidade de Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS, doravante simplesmente denominado de FMDCA/Garanhuns e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO - ADVAMPE, situada na Rua Joaquim Távora, 240, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns/PE, CEP: 55.295-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.687.54/0001-28, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representado por seu presidente Magno Raí Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 9.834.593, SDS/PE, e no CPF sob o nº 065.211.674-48, residente e domiciliado na Rua Roberto Cardoso, 101, Dom Hélder Câmara, nesta cidade de Garanhuns/PE, celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o qual reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015.









Lei Municipal nº 4.065/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Fomento é o repasse financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA para execução do Projeto "A importância da Inclusão no desenvolvimento da criança e adolescente".

Parágrafo único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Termo de Fomento deverão estar em inteira consonância com os termos contidos nos Planos de Trabalho apresentado pela entidade executora.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMDICA:</u>

- I Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto "A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE" de execução indireta, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC.
- II Repassar para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Termo de Fomento, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a sua disponibilidade financeira.
- III Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar diretamente a execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no Projeto Básico e no Plano de Trabalho apresentado;
- IV Examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto;
- V Receber da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.
- VI Analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, com consequente elaboração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento;

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC</u>

- I Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto aprovado pelo COMDICA, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;
- II Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, a qual será isenta de tarifa bancária;

Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55.296-280 Fone/Fax: (87) 3762-7082









Lei Municipal nº 4.065/2014

- III Prestar contas dos recursos alocados pelo Município nos termos e na forma prevista na Lei que rege o presente Termo de Fomento, a saber, Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015;
- IV Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, durante o prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- V Apresentar ao COMDICA e ao Setor competente na Secretaria da Fazenda a prestação de contas e relatório de execução físico - financeiro deste Termo de Fomento compatível com a liberação dos recursos;
- VI Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;
- VII Apresentar formalmente ao COMDICA, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo de Fomento, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização, devendo as modificações aprovadas passarem a integrar de forma aditiva o presente Termo, independentemente de transcrição;
- VIII Responsabilizar-se pelo repasse, à entidade executora do projeto, de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;
- IX Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;
- X Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A vigência deste Termo de Fomento será de **07 (sete) meses** após a liberação do recurso, com vigência de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** e **R\$ 6,00 (seis)** reais de contrapartida da entidade, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado.

-

A B M





Lei Municipal nº 4.065/2014

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Fomento, de acordo com as regras do Edital nº 001/FMDCA/2024 – COMDICA e à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo conter os seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- I Os Relatórios indicados nesta cláusula deverão ser analisados e homologados pela
 Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDICA.
- II O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.
- III De acordo com o art. 69 da lei 13.204/15 a prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90(noventa) dias após o término da vigência da parceria.
- IV A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e este Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, ou a aprovação da prestação de contas com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas, em conformidade com o art. 72;
- V O Pleno do COMDICA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria;
- VI Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- VII A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira:

Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55.296-280 Fone/Fax: (87) 3762-7082











Lei Municipal nº 4.065/2014

- a) Extrato bancário;
- b) Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;
- c) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sida realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- d) Tributos pertinentes recolhidos.

VIII – Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;

IX – A prestação de contas que deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e do técnico responsável pelo Projeto, constará, no mínimo:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas:
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;
- e) Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;
- f) Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do COMDICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC as sanções previstas no art. 73, e seus parágrafos, da lei que rege este Termo de Fomento (Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015), de forma isolada ou cumulativa;

II – No que tange aos Atos de Improbidade Administrativa, estes serão regidos na forma do art. 77 e 78-A, também da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos.

a R M S









Lei Municipal nº 4.065/2014

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoante os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Elegem as partes o Foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja, para dirimir duvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Garanhuns/PE, 22 de Julho de 2024.
ARMS
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Antônio Roberto Vilaça Sobrinho
Presidente do COMDICA
CPF: 558.955.064-53
Les Cha lear
Município de Garanhuns
CNPJ: 11.303.906/0001-00
Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira
Ordenadora de Despesas do FMDCA
CPF: 042.857.004-68

MAGNORAL RODRIGUES

Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE

CNPJ: 04.687.054/0001-28 **Magno Raí Rodrigues** Presidente da Entidade CPF: 065.211.674-48

Testemunhas:	
Assinatura:	Nome: Sondra Ousting Mendesda Silva Assinatura: SON
CPF: 088. 949. 639-81	CPF: 811,942.004-78